

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102017011334-5 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 30/05/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ;

INTERCEMENT BRASIL S.A (BRSP)

Inventor: LUIZ ORLANDO LADEIRA; ANA ELISA DA SILVA DIAS; SERGIO DE

OLIVEIRA; JOSÉ MÁRCIO FONSECA CALIXTO; TARCIZO DA CRUZ

COSTA DE SOUZA @FIG

Título: "Processo para síntese de nanomateriais de carbono sobre escória de

alto-forno, produtos e uso"

PARECER

Em resposta ao parecer de Exigência Técnica, publicado na RPI nº 2735, de 06/06/2023, foi apresentada a petição nº 870230076720, de 29/08/2023, com novas vias do quadro reivindicatório, com 12 reivindicações.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-11	870170036097	30/05/2017		
Quadro Reivindicatório	1-4	870230076720	29/08/2023		
Desenhos	1	870170036097	30/05/2017		
Resumo	1	870170036097	30/05/2017		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Χ	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório ora apresentado está de acordo com as disposições do Art. 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	BRPI0802018	12/01/2010
D2	JP2015067528	13/04/2015

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-12		
	Não			
Novidade	Sim	1-12		
	Não			
	Sim	1-12		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

Conforme já comentado no parecer anterior, o presente pedido apresenta matéria com novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, estando de acordo com as disposições do Art. 8º em combinação com os Arts. 11, 13 e 15 da LPI.

BR102017011334-5

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2023.

Elisete Aparecida Batista Pesquisador/ Mat. Nº 2317247 DIRPA / CGPAT I/DINOR

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N°

003/18